



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 04 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 570

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 49/2020)	2
DECRETO (Nº 50/2020)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 49/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 49, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre flexibilização para reabertura do comércio para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os Decretos e Atos Administrativos publicados até a presente data em função do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente adotou medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a ampliação da testagem da população, o Lockdown, e o cenário atual evidenciado pela diminuição do número de novos casos, assim

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



como a diminuição na realização de PCR (coleta Swab) e o aumento do número de pacientes recuperados da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas para flexibilizar a reabertura do comércio essencial e não essencial, no âmbito do Município de Sapeaçu - Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, pelo que ficam adotadas as seguintes medidas;

§1º - O funcionamento do comércio fica autorizado mediante flexibilização e cumprimento das recomendações em anexos específicos para cada estabelecimento com seus respectivos horários e recomendações para funcionamento.

Art. 2º - O comércio essencial retoma ao horário de funcionamento normal, exceto aos domingos e feriados, obedecendo às regras de higienização, controle de fluxo de clientes e demarcação para manter o distanciamento preconizado, seguindo as recomendações em anexo I, quais sejam:

- I- Supermercados;
- II- Feira livre;
- III- Açougues;
- IV- Granjas;
- V- Mercados de alimentos;
- VI- Produtos agropecuários;
- VII- Revendedoras de gás e água mineral;
- VIII- Lojas de produtos de higiene pessoal;
- IX- Laboratórios, clínicas e serviços de saúde particulares;
- X- Clínicas veterinárias;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- XI- Instituições bancárias;
- XII- Correspondentes bancários;
- XIII- Casa de bolo;
- XIV- Padarias e Lanchonetes;
- XV- Postos de combustíveis;
- XVI- Farmácias e Drogarias;
- XVII- Funerárias.

§1º - Quanto aos itens XVI, XVII e XVIII fica autorizado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art.3º - Autoriza a reabertura do comércio não essencial de segunda à sexta-feira em horário normal e, aos sábados até às 12:00 horas; exceto aos domingos e feriados, seguindo as recomendações em Anexo I.

- I- Eletrodomésticos;
- II- Móveis;
- III- Embalagens e Fraldas;
- IV- Casas de Peças de Veículos, Motos e Bicicletas;
- V- Vestuários;
- VI- Perfumarias;
- VII- Sapatarias;
- VIII- Oficinas;
- IX- Papelarias;
- X- Revendedores de Motos;
- XI- Depósito de Bebidas;
- XII- Borracharias;
- XIII- Lojas de Variedades;
- XIV- Material de Limpeza;
- XV- Loja de decoração e artigos para festa;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- XVI- Revendedores de Motos;
- XVII- Depósito de Bebidas;
- XVIII- Borracharias;
- XIX- Lojas de Variedades;
- XX- Material de Limpeza;
- XXI- Lojas de Informática;
- XXII- I Casa de Material para Construção.

Art. 4º - Fica determinantemente proibida a realização dos seguintes eventos:

- I- Culturais e esportivas,
- II- Shows,
- III- Circos,
- IV- Passeatas e afins;

Art.5º. - O funcionamento da Feira Livre será APENAS para os Açougues e feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar, RESIDENTES no Município de Sapeaçu. Mediante estratégias para evitar aglomeração e sem a liberação de transporte público ou privado (ônibus, topic), seguindo as recomendações vigentes.

Art.6º. - Autorizar o retorno de atividades e celebrações religiosas, seguindo as recomendações estabelecidas em anexo II;

Art.7º.- Os Salões de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar de Segunda a Sexta-feira, em horário normal aos sábados de 7:30 às 14:00 horas, seguindo as recomendações em Anexo III. Fica, portanto, PROIBIDO o atendimento de clientes advindos de outros Municípios/Estados/País;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art.8º - Poderão circular os Moto taxistas e Taxistas (para táxi no máximo 3 pessoas), com Alvará do Município, para o transporte de passageiros RESIDENTES NO MUNICÍPIO desde que sua circulação seja nos limites do Município de Sapeaçu, e que, seja cedido ao cliente álcool em gel e máscara descartável. Fica PROÍBIDO o transporte de passageiros oriundos de outros municípios;

Art.9º. – Autoriza o funcionamento de Academias de ginástica de segunda a sábado (das 06 às 18 horas), seguindo as recomendações vigentes.

Art.10º. – Fica permitida a reabertura de Restaurantes, Bares, Pizzarias e Pastelaria, todos os dias da semana, das 8:00 às 22:00, bem como poderão efetuar entrega em Delivery e disponibilizar a retirada no local de produtos para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas no Anexo IV.

Art.11º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração.

Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

Art. 13º - Permanece suspensa a circulação, saída e chegada de ônibus intermunicipais no âmbito do Município de Sapeaçu.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 04 de agosto de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO I - RECOMENDAÇÕES REFERENTE AO COMÉRCIO

1. Não será permitido acesso de representantes advindos de outro município, sugerimos que as compras sejam realizadas, de forma online, e-mail, whatsapp, além de outras formas não presenciais;
2. As entregas de mercadoria (para o reabastecimento do comércio), de pequeno porte, os donos dos estabelecimentos devem receber na barreira sanitária. Em caso de entrega em volumes maiores, a mercadoria será entregue no próprio estabelecimento, utilizando de todas as estratégias que minimizem os riscos de contágio (facilitar rápida descarga de produtos, higienização de mercadorias, entre outras);
3. Não será permitido acesso de pessoas de outro município para efetuar compras ou receber mercadoria no município, esse tipo de entrega deverá ser realizada na barreira sanitária;
4. Caso seja comprovada a retirada de um grande volume de compras, permitir a entrada, cabendo ao estabelecimento responsável a agilidade do processo, para evitar permanência no município por longo período;
5. Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
6. Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscara;
7. Isolamento físico que garanta uma distância de 1,5m entre cliente e funcionários;
8. Cumprir de forma rigorosa a redefinir o fluxo de cliente, a fim de coibir aglomeração, mantendo uma distância mínima entre os mesmos de 1,5m;
9. Potencializar a higienização adequada com álcool a 70%, dos materiais utilizados pelo cliente e funcionários, como carrinhos e cestas de compras;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



10. Funcionários com sinais e sintomas gripais devem ser liberados para isolamento social e domiciliar por 14 dias, além de comunicar a equipe de Vigilância a Saúde da Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 9 9908-3001;
11. Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
12. Permitir a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
13. Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
14. Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
15. Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado de suas funções.

Salientamos que a Vigilância em Saúde estará notificando as instituições, em caso de descumprimento das exigências acima.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO II - GUIA PARA RETORNO DAS CELEBRAÇÕES PRESENCIAIS RELIGIOSAS E MISSAS

1. Será permitida a prática de missas mediante a obrigatoriedade do uso de máscaras, por todos os presentes, sendo permitida a retirada apenas no momento da Comunhão Eucarística;
2. Realizar a higienização das mãos dos fiéis com álcool gel a 70% ao adentrar no templo;
3. Deverá manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde. Desta forma, fica orientado duas pessoas por banco e em bancos alternados;
4. As regras relativas à higiene e ao distanciamento entre participantes aplicam-se, de igual modo, às demais ações litúrgicas e aos outros atos de piedade;
5. Evitar a circulação de pessoas no templo, apenas em situações extremamente necessárias;
6. A Comunhão deverá ser levada pelos ministros até os fiéis, distribuídas exclusivamente nas mãos;
7. Recomendamos a realização da oferta no final da celebração;
8. As portas e janelas deverão ser mantidas abertas para melhor circulação do ar;
9. As celebrações deverão ocorrer por tempo menor que o praticado anteriormente a Pandemia, na tentativa de evitar que as pessoas permaneçam no local por muito tempo e diminuir o risco de exposição;
10. Manter equipe mínima possível nas celebrações para evitar aglomerações;
11. Realizar a higienização e desinfecção com álcool 70% ou água sanitária do ambiente (limpeza do piso e troca do pano úmido na entrada), do

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



mobiliário, a saber: aparelhagem de som, bancos, cadeiras, altares, maçanetas de portas, púlpitos e outros, sendo que, esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização de cada evento religioso;

12. Antes de utilizar microfone ou qualquer instrumento musical, o mesmo deverá ser higienizado com álcool a 70% e evitar o compartilhamento desse material;
13. Deve-se restringir abraços, toques e afins, os cumprimentos deverão ser realizados mantendo-se distância mínima (vide acima);
14. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19;
15. Orientar os fiéis que em caso de surgimento de sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dor de garganta, entre outros), NÃO irem à missa;
16. Evitar que fiéis pertencentes ao grupo de risco (Doenças crônicas como: hipertensão descompensada, cardiopatia, diabetes, doenças respiratórias, neoplasias e outras) frequentem as missas, além de pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos), incluindo os dirigentes/ auxiliares do evento religioso;
17. É absolutamente VETADA à presença de pessoas vindas de outros municípios para participar de celebrações religiosas, seja como ouvinte ou palestrante;
18. Sempre que possível, as portas de entrada sejam distintas das de saída e que haja indicadores de percursos de sentido único de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
19. Sugerimos realizar um maior número de celebrações, na medida do possível, para evitar aglomeração de pessoas na igreja;
20. Os recipientes de água benta junto às entradas da igreja devem estar vazios;
21. Após a Missa, proceda-se ao arejamento da igreja durante pelo menos 30 minutos, e os pontos de contato (vasos sagrados, livros litúrgicos,

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



objetos, bancos, puxadores e maçanetas das portas, instalações sanitárias) devem ser cuidadosamente desinfetados;

22. As demais cerimônias religiosas seguem estas mesmas orientações.

Vale enfatizar que peregrinações, procissões, festas, romarias, concentrações religiosas, acampamentos e outras atividades similares em grandes grupos, passíveis de forte propagação da pandemia, continuam suspensas até novas orientações.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO III - RECOMENDAÇÕES REFERENTE A SALÕES DE BELEZA

1. Não será permitido acesso de representantes advindos de outro município, sugerimos que as compras sejam realizadas, de forma online, e-mail, whatsapp, além de outras formas não presenciais;
2. As entregas de mercadoria de pequeno porte, os donos dos estabelecimentos devem receber na barreira sanitária. Em caso de entrega em volumes maiores, a mercadoria será entregue no próprio estabelecimento, utilizando de todas as estratégias que minimizem os riscos de contágio (facilitar rápida descarga de produtos, higienização de mercadorias, entre outras);
3. Não será permitido acesso de pessoas de outro município no estabelecimento;
4. Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
5. Somente permitir a entrada de clientes que estejam usando máscara;
6. Cumprir de forma rigorosa a redefinir o fluxo de cliente, obedecendo o distanciamento e por agendamento prévio;
7. Potencializar a higienização adequada com álcool a 70%, dos materiais utilizados pelo cliente e funcionários, assim como: cadeiras, balcão, maçanetas de portas, instrumentos de trabalho, dentre outros;
8. Utilizar material descartável ou de uso pessoal do cliente;
9. Funcionários com sinais e sintomas gripais devem ser liberados para isolamento social e domiciliar por 14 dias, além de comunicar a equipe de Vigilância a Saúde da Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 9 9908-3001;
10. Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

11. Permitir a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
12. Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
13. Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento;
14. Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado de suas funções;
15. Fixar cartazes com informação de não comparecimento de clientes com sintomas gripais (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, dentre outros).

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO IV - RECOMENDAÇÕES REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES

1. Não será permitido acesso de representantes advindos de outro município, sugerimos que as compras sejam realizadas, de forma online, e-mail, Whatsapp, além de outras formas não presenciais;
2. As entregas de mercadoria de pequeno porte, os donos dos estabelecimentos devem receber na barreira sanitária. Em caso de entrega em volumes maiores, a mercadoria será entregue no próprio estabelecimento, utilizando de todas as estratégias que minimizem os riscos de contágio (facilitar rápida descarga de produtos, higienização de mercadorias, entre outras);
3. Não será permitido acesso de pessoas de outro município para frequentar os estabelecimentos;
4. Não será permitida aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesmas;
5. Para cada mesa deverá manter apenas duas cadeiras, respeitando o distanciamento entre as pessoas;
6. Manter um distanciamento de 2 metros entre as mesas;
7. Mesas de jogos (dominó, baralho, cinuca, etc.) será permitido apenas com 2 pessoas, mantendo o distanciamento já estabelecido;
8. Quando possível manter as mesas ao ar livre;
9. Não será permitido som no espaço e/ou nas proximidades de bares e restaurantes;
10. Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus colaboradores quanto à sua correta manipulação e uso;
11. Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscara;
12. Isolamento físico que garanta uma distância de 2m entre cliente e funcionários;
13. Cumprir de forma rigorosa a redefinir o fluxo de cliente, a fim de coibir aglomeração, mantendo uma distância mínima entre os mesmos de 2m;
14. Potencializar a higienização adequada com água e sabão e/ou álcool a 70%, dos materiais utilizados pelo cliente e funcionários (cadeiras, mesas e todas as mercadorias que adentram ao estabelecimento etc.);
15. Utilizar copos, pratos e talheres descartáveis;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



16. Disponibilizar álcool gel a 70%; para higiene das mãos dos clientes em situação de indisponibilidade de lavagens das mãos;
17. Disponibilização de condições para lavagens frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
18. Permitir a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
19. Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado de suas funções;
20. Funcionários com sinais e sintomas gripais devem ser liberados para isolamento social e domiciliar por 14 dias, além de comunicar a equipe de Vigilância a Saúde da Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 9 9908-3001;
21. Informar aos clientes não comparecerem no estabelecimento caso apresentem sintomas gripais (tosse, falta de ar, coriza, dor de garganta, dentre outros) e fixar cartazes com essa informação.

Salientamos que a Vigilância em Saúde estará notificando as instituições, em caso de descumprimento das exigências acima.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 50/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 50/2020 de 4 de agosto de 2020.

“Altera a composição do Fórum Municipal de Educação de Sapeaçu – Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 149, de 22 de novembro de 2017, que “nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Sapeaçu – Bahia”, para um mandato de quatro anos.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterada a representação da Secretaria Municipal da Educação junto ao Fórum Municipal de Educação de Sapeaçu - Bahia.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Pedro da Silva Araújo Júnior	CPF/MF: 928.588.215-34
Titular: Cristiane Lima Castro	CPF/MF: 966.937.115-53
Titular: Ana Lúcia da Ressureição Santos	CPF/MF: 315.189.405-44
Suplente: Leandro Sacramento da Cruz	CPF/MF: 031.022.125-06
Suplente: Cinara Lago Gonçalves Cruz	CPF/MF: 003.604.845-30
Suplente: Luciana Monteiro Costa	CPF/MF: 540.685.505-06

§1º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 149, de 22 de novembro de 2017.

§ 2º. O mandato dos indicados na forma deste artigo coincidirá com o dos demais representantes do Fórum Municipal de Sapeaçu, nomeados na forma do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 149, de 22 de novembro de 2017.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 31 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2020.

George Vieira Góis,
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Parque das Mangueiras – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172